

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: n° 2364/83 - (PROC.DRESJRP N° 6738/83)  
INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE MIRASSOL  
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES PRATICADOS POR 24 ALUNOS  
QUE CONCLUÍRAM, EM 1977, A HABILITAÇÃO TÉCNICO EM  
CONTABILIDADE, SEM CURSAR A DISCIPLINA ORGANIZAÇÃO E  
TÉCNICA COMERCIAL.  
RELATOR : CONS° AROLDO BORGES DINIZ.  
PARECER CEE : 275/84-CESG-APROVADO EM 29/02/84

1 - HISTÓRICO:

1.1. Por sua direção, a Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus de Lirassol, D.E o DRE de São José do Rio Preto, dirige-se a este Conselho, através dos canais competentes, para expor o requerer o que segue:

1.1.1. A referida escola, em fase de reconhecimento, foi vistoriada por uma- Comissão de Supervisores especialmente designada para fina; de elaboração do respectivo Relatório, conforma Processo DRE-SJRP n° 416/80.

1.1.2. Nesse levantamento, citada Comissão constatou irregularidade; na vida escolar dos 24 (vinte e quatro) alunos seguintes:

1. Patrocínio dos Santos Filho
2. Antônio César Lopes
3. Aparecida Claudete Lopes
4. Armezinda da Silva Almeida
5. Cássia Luisa Pessoa
6. Cleodolnice Gonçalves.
7. Edson Aparecido Camilo
8. Etelvino Almeida
9. Elieta Mola
10. João Câmara Lopes Neto
11. José Roberto Porrori
12. Margarete Perreira Nogueira
13. Maria Mareia Laurenoio Munholi
14. Marines Pegolaro

15. Oswaldo Dezidério de Grandi
16. Paulo Roberto da Silva
17. Paulo Roberto Silva
18. Pedro Alberto do Salles
19. Rosângola Paulino de Oliveira
20. Sérgio de Paula
21. Silvío Golio
22. Veríssimo Naves Netto
23. Wagner Mazzarin Barbara o
24. Wilson Marques Moura

cuja situação escolar se configura, assim:

1.1.2.1. Tais alunos, no decorrer dos anos de 1974, 1975 e 1976, cursaram o ensino de 2º grau, habilitação do Técnico Assistente de Administração, em regime de intercomplementaridade, nas seguintes escolas de São José do Rio Preto:

- EDUCAÇÃO GERAL - Colégio Estadual "Profª Lydia Sanfelice" ( que teve o seu patrimônio alterado para EEPSG "Cardeal Leme");
- FORMAÇÃO ESPECIAL - Centro do Formação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.

1.1.2.2. Após o término do referido curso, esses alunos matricularam-se, em 1977, na EMPSG do Mirassol, onde, em regime de Complementação de Estudos, cujo Regimento Escolar viabilizava a hipótese, concluíram ao final desse ano letivo a habilitação do Técnico em Contabilidade.

1.1.2.3. Por ocasião da vistoria realizada na Escola, com vistas ao seu reconhecimento, a Comissão de Supervisores encarregada verificou que os alunos em epígrafe, haviam deixado de cumprir o componentes curricular Organização e Técnica Comercial do Mínimo Profissionalizante desta última habilitação.

1.1.3. Isto posto, determinou a Comissão fosse o caso encaminhado a este Conselho para pronunciamento acerca da situação desses alunos. E, "considerando os conteúdos programáticos estabelecidos para a disciplina Organizações Técnica Comercial, constantes das Guias Curriculares do

Matérias da Porte de Formação Especial da Habilitação Profissional Técnico em Contabilidade, conforme publicação da CENP - São Paulo 1980, grande parte dos quais foi objeto de enfoque durante o curso anterior, nas disciplinas:

- Administração Mercadológica (156 h.);
- Administração de Pessoal (150 h.);
- Elementos de Economia e Mercados (74 h.);
- Elementos de Administração (74 h.) conforme comprovam os documentos anexos, expedidos pelo SENAC, opinava favoravelmente a que se considero os estudos, das disciplinas acima, equivalentes a Organização e Técnica Comercial, "com o que tornarão regulares os atos escolares dos alunos constantes da inicial".

1.2. Para instruir o presente protocolado, foram anexadas xerocópias; dos, seguintes documentos escolares (referentes ao ano SILVIO GÉLIO, cuja situação, por ser idêntica, retrata a dos demais, alunos envolvidos):

- 1.2.1. Histórico Escolar - Técnico em Contabilidade, ano 1977, expedido pelo Colégio Comercial de Mirassol (hoje: EMPSEG de Mirassol) fls. 06;
- 1.2.2. Histórico Escolar - Técnico Assistente de Administração - anos 1974, 1975, 1976, expedidos pelo Colégio Estadual "Prof<sup>a</sup> Lydia Sanfclice" (hoje: EEPSEG "Cardeal Leme") - fls. 6A/09;
- 1.2.3. Grade Curricular da habilitação Técnica em Contabilidade, adotada à época pelo então Colégio Comercial da Mirassol (fls. 10);
- 1.2.4. Artigo do Regimento Escolar do Colégio Comercial do Mirassol, vigente na ocasião, que viabilizava a hipótese em tela (fls.11/13);
- 1.2.5. Planejamento do Professor da disciplina Organização e Técnica Comercial - ano 1978-Colégio Comercial de Mirassol (fls.14);
- 1.2.6. Ofício e relação da matéria lecionada na disciplina, Administração Mercadológica, na 3<sup>a</sup> série do curso do Assistente de Administração, no ano de 1976, pelo SENAC" (fls.15/18);

1.2.7. Ofício g conteúdos programáticos desenvolvidos pelo SENAC nas disciplinas: Elementos de Economia e Mercados, Administração de Pessoal, Elementos de Administração, nas classes de Intercomplementaridade com o CE "Prof<sup>a</sup> Lydia Sarfelice", em 1974, 1975 o 1976 (fls.19/22).

1.3. As demais autoridades escolares, que falaram nos autos, manifestaram-se pelo acolhimento ao solicitado na inicial.

1.4. Por intermédio do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação, o Processo veio ter a este Conselho.

## 2. APRECIÇÃO:

2.1. Em realidade, os 24 alunos, que concluíram, em 1977, a habilitação Técnico em Contabilidade, sob regime de Complementação de Estudos, no então Colégio Comercial de Mirassol (atualmente: Escola Municipal de Primeiro o Segundo Graus de Mirassol), deixaram de cumprir o componente Organização o Tonica Comercial do Mínimo Profissionalizante da habilitação.

2.2. Todavia, do confronto entre os conteúdos, programáticos ministrados nas disciplinas Administração Mercadológica, Administração de Pessoal, Elementos de Economia e Mercados, Elementos de Administração (prescritas pelo Técnico Assistente de Administração) e os conteúdos programados para Organização e Técnica Comercial (integrante de grado de Técnico em Contabilidade), verifica-se que estes estão incluídos naqueles.

2.3. Assim, muito embora Organização e Técnica Comercial deixe de constar formalmente entro, os componentes cumpridos pelos alunos, em Contabilidade, os objetivos pedagógicos da disciplina fluem dos 4 (quatro) componentes supracitados (os quais foram estudados com êxito pelos epigrafados, quando da conclusão, em ano anterior, da habilitação Técnico Assistente de Administração), consoante se depreendo da análise comparativa entre os conteúdos programáticos de um e outro.

2.4. Portanto, em face do exposto, so nos resta concluir pela regularização da vida escolar dos alunos em pauta.

5 - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de fevereiro de 1984.

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE